



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 173/2023 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, regulamentando o atendimento de denúncias relacionadas à política municipal de proteção animal e alterando hipóteses de recolhimento de animais em lugar próprio da municipalidade.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Compete à Ouvidoria Geral do Município recepcionar as denúncias, reclamações e outras demandas relacionadas à política municipal de proteção animal, remetendo à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal os devidos registros e encaminhamentos que se fizerem necessários.

§ 1º O atendimento das denúncias dispostas no “caput” deste artigo somente se dará se a ocorrência tiver ocorrido nos limites do Município.

§ 2º O denunciante não pode retirar o animal do local da ocorrência, sob pena de multa de 5 (cinco) UFMs, salvo se for para socorrê-lo por meios próprios, assumindo assim a responsabilidade do animal.

.....
Art. 23.

I – apresentem sinais de doença manifesta ou sejam portadores de enfermidades espécies-específicas grave e não estejam recebendo tratamento e acompanhamento veterinário pelo tutor responsável pelo animal;

II – animais abandonados, sem tutor, e que sejam agressivos em relação a pessoas ou animais com episódio de mordedura, sem que haja provocação, desde que comprovada pela fiscalização;

.....
V – estejam envolvidos em situações de risco, como rinhas, atropelamentos ou sejam vítimas de maus-tratos.”(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 21 de junho de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente